



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.515-A, DE 2024

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.036, de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
20

.....
XXIII – para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

.....
§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto nos incisos V e XXIII, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 3 0 9 5 6 9 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o número de pessoas trabalhando no agronegócio brasileiro somou 28,6 milhões no primeiro semestre de 2024, representando 26,85% do total de ocupações do Brasil¹.

Esses dados revelam a importância do trabalho rural no País. Em 1988, a Constituição Federal igualou os direitos de trabalhadores urbanos e rurais, entre eles o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O FGTS é uma espécie de poupança forçada do trabalhador. Com os recursos do fundo, o trabalhador pode, por exemplo, adquirir moradia e investir em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, comprando ações de empresas em processo de desestatização.

O objetivo do presente Projeto de Lei é, atento às especificidades do trabalho rural, permitir o saque do FGTS para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Essa é uma medida que vai contribuir sobremaneira para a subsistência do trabalhador rural e de sua família.

Os pequenos agricultores, ainda que em menor escala, também fazem uso da alta tecnologia adotada nas grandes propriedades rurais. Como esse maquinário é caro, os recursos acumulados no FGTS podem ajudar bastante na sua aquisição pelo pequeno produtor rural. Por isso, pensando principalmente no trabalhador rural ligado à agricultura familiar, que muitas vezes não consegue acessar linhas de crédito específicas, é importante criar essa nova hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS.

A propósito, dados do Anuário Estatístico da Agricultura Familiar revelam que a agricultura familiar brasileira é a oitava produtora de alimentos do mundo, respondendo por 23% do valor bruto da produção

¹ <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/mercado-de-trabalho-cepea-numero-de-pessoas-trabalhando-no-agronegocio-segue-renovando-recorde.aspx#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada%20no%20agroneg%C3%B3cio,da%20participa%C3%A7%C3%A3o%20feminina%20no%20per%C3%ADodo> acesso em 13/11/2024



* C D 2 4 9 3 0 9 5 6 4 0 0 *

agropecuária do País e por 67% das ocupações no campo². Ou seja, o uso do FGTS para a aquisição de novos e modernos equipamentos e implementos agrícolas pelos pequenos agricultores, aumentando sua produtividade, é uma iniciativa positiva para o Brasil e para o mundo.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-07/agricultura-familiar-e-8a-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo> acesso em 13/11/2024



* C D 2 4 9 3 0 9 5 6 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.036, DE 11 DE
MAIO DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8036-11maio-1990-365155-norma-pl.html>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 4.515, DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

De acordo com o autor, o uso do FGTS auxiliará os pequenos agricultores a ampliarem a mecanização de sua produção, adotando tecnologias mais avançadas, o que contribuirá para a produção e geração de renda.

A proposição tramita em caráter ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise da constitucionalidade e juridicidade).



* C D 2 5 7 3 3 3 0 9 9 1 0 0 *

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.515, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que promove alteração na Lei nº 8.036, de 1990, com o objetivo de autorizar a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas relacionadas à aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

O autor da proposição destaca as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais para acessar linhas tradicionais de crédito rural, especialmente no que se refere a investimentos de maior vulto, como a modernização do maquinário utilizado na atividade agrícola. Nesse contexto, a autorização para uso dos recursos do FGTS apresenta-se como alternativa complementar de financiamento, capaz de ampliar as possibilidades de investimento produtivo no campo.

Ressalte-se que a legislação vigente tem, ao longo dos anos, ampliado as hipóteses de movimentação das contas vinculadas ao FGTS, permitindo sua utilização em situações que contribuam para a organização financeira do trabalhador e para a realização de investimentos de caráter estruturante. A proposta em exame insere-se nesse mesmo movimento de flexibilização normativa, ao possibilitar o emprego de recursos próprios em finalidade produtiva.

A medida confere maior liberdade ao titular da conta vinculada para decidir sobre a aplicação de valores que, em regra, permanecem imobilizados, permitindo que sejam direcionados à aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Esses equipamentos exercem papel central na



elevação da produtividade, na eficiência operacional e no fortalecimento da competitividade da agricultura nacional.

Diante do exposto, entende-se que a proposição contribui para estimular o investimento produtivo no meio rural, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.515, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator



* C D 2 2 5 7 3 3 3 0 9 9 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.515, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.515/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, João Maia, Leo Prates, Lucas Redecker, Pedro Westphalen, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO